CONTRATO DE AQUISIÇÃO
N.° 081/2022

As partes Contraentes, de um lado o Município de Pinhal Grande/RS, CNPJ nº 94.444.346/0001-22, com sede na Av. Integração, 2691, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lucas Michelon, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **MARCOS ANTONIO MARION ME**, inscrita no CNPJ n.° **95.106.381/0001-02**, sediada na Rua Barão do Rio Branco, n° 755, Bairro Limeira, Cidade Pinhal Grande/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para de conformidade com a **Dispensa de Licitação nº 039/2022**, **Processo n° 095/2022**, Lei Federal nº 8.666/93, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Aquisição de 7 postes de iluminação simples, em aço, com 3 metros de altura e luminária em LED, com relé fotocélula, e 7 kits com chumbadores, para poste metálico de iluminação, para serem instalados na Academia de Saúde – Modalidade Básica, situada ao lado da Unidade Básica de Saúde, Pinhal Grande/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 13.902,00 (treze mil novecentos e dois reais),** sendo o valor específico de:
7 unidades de poste de iluminação simples em aço com 3 m de altura e luminária em LED com relé fotocélula no valor de R$ 13.300,00;
7 kits com chumbadores para poste metálico de iluminação no valor de R$ 602,00.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento do valor far-se-á em parcela única, desde que efetuado no período de vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

Parágrafo primeiro: A execução do presente contrato será fiscalizada pela Secretária Municipal da Saúde **Vera L.C. Barbieri**, mediante procedimento de supervisão indireta ou de qualquer outra forma necessária à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **início dia 01 de agosto de 2022 e finalizará dia 31 de dezembro de 2022**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA

Os postes de iluminação são equipados com módulo LED, potência nominal de 36W, fluxo luminoso de 6000 lumens, ângulo de abertura 140 graus , temperatura de cor 6000K, vida útil de 50.000 horas, conforme LM80, protetor de surto Classe II, 12kA/10kV, com garantia de dois anos para peças integrantes do módulo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer das alterações do presente contrato serão objeto de *Termo Aditivo*, conforme Art. 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
Despesa: 528
08.01.10.301.0018.2077 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde
3.3.3.90.30.0.0.0.0.0.0 Material de Consumo
0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
01. - DOS DIREITOS:
01.1. - DA CONTRATANTE:
a) Receber a quitação do pagamento, nos termos do art. 319 do Código Civil, ou qualquer documento hábil a comprovar a regularidade do pagamento da contratante, exonerando essa da obrigação assumida.
01.2. - DA CONTRATADA:
a) Receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado, assim como em conformidade com o estipulado no Contrato nº 081/2022.

02. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CONTRATANTE:

a) A CONTRATANTE se responsabilizará pela retirada do material no local indicado pela CONTRATADA;
b) Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento do objeto do contrato.

São obrigações do CONTRATADO:

a) Fornecer os OBJETOS, de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constante nos autos;
b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
f) Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitados os limites legais, conforme dispões o § 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DO FORO

O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 8.666/93 e suas alterações.

As partes elegem o FORO da Comarca de Júlio de Castilhos/RS para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Pinhal Grande/RS, 01 de agosto de 2022.

_____
LUCAS MICHELON
Prefeito de Pinhal Grande

_____
MARCOS ANTONIO MARION ME
CNPJ nº 95.106.381/0001-02

TESTEMUNHAS: